REQUERIMENTO Nº ____/2025.

O Vereador que o presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **REQUER** à Mesa Diretora que encaminhe este REQUERIMENTO à Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento e à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé - AGERSAN, para que os referidos órgãos prestem informações acerca da implementação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, criado pela Lei 5182/2024, incluindo informações sobre sua atual composição, reuniões e sobre o exercício das atribuições previstas no Art. 2º da referida lei que dispõe:

> Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
> I – apreciar e recomendar os projetos e planos de aplicação de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;
> II - propor metas relativas à cobertura de abastecimento de água potável, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índices e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistemas de água e de regularidade do abastecimento local;
> III – participar da formulação, avaliação e revisão da Política Municipal de Saneamento Básico;
> IV – conhecer e se manifestar, em caráter consultivo, em matéria de interesse da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, quando solicitado;
> V – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

VI – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no município;

VII – articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, e propor intercâmbios, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à superação de problemas na implementação das políticas públicas na área de saneamento no município;

VIII – acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados na área de saneamento, em especial os relacionados ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, à Política Municipal de Saneamento Básico, ao Marco Legal do Saneamento Básico e à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX – analisar as prestações de contas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

X – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

XI – elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei;

XII - receber e examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIII – prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno, à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas;

XIV – expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

XV – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Diante dos numerosos pedidos da população recebidos pelo gabinete deste Vereador para fiscalização no que se refere a ações relacionadas ao saneamento básico, solicito que este requerimento seja aprovado e encaminhado às Secretarias Municipais citadas para apresentação das informações solicitadas.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO

Vereador-autor